

EDITAL

Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Lima

VICTOR	MANUEL	ALVES	MENDES,	NA	QUALIDAI	DE DE
PRESIDENTE D	A CÂMARA	MUNICIP	AL DE PONT	E DE	LIMA, nos te	rmos do
disposto no artig	o 56º do An	exo I da L	ei n.º 75/201	3, de 1	2 de setemi	oro, FAZ
PÚBLICO QUE,	a Câmara M	lunicipal d	e Ponte de Li	ma, na	reunião ord	inária de
27 de outubro de 2017, deliberou por unanimidade, aprovar o Regimento anexo						
ao presente Edit	al					
Para c	onstar se la	vrou o pre	sente edital	e outro	os de igual t	eor, que
vão ser afixado	os nos luga	ares públi	cos do cost	ume e	e no site v	ww.cm-
pontedelima.pt.						
Paços de	o Concelho d	de Ponte d	e Lima, 27 de	outub	ro de 2017.	

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Victor Mendes (Eng.º)



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

O Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Lima foi elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º Reuniões da Câmara

- 1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais por proposta da Câmara Municipal.
- 2. As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
- 3. A última reunião ordinária de cada mês é pública.
- **4.** Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões da Câmara, por convocação do Presidente, para prestar os esclarecimentos necessários.

Artigo 2° Presidente da Câmara

- 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

Artigo 3° Reuniões Ordinárias

- 1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às segundas-feiras, que não coincidam com a feira quinzenal de Ponte de Lima com início às 15 horas.
- 2. Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se a Câmara Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.

Artigo 4º

Reuniões extraordinárias

- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos três membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.



- 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
- **4.** Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre os mesmos.

Artigo 5° Ordem do dia

- 1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
- 3. A partir do dia em que for entregue a ordem de trabalhos, com a antecedência legal de 2 dias úteis, relativamente à data do início da reunião, todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na mesma poderão ser consultados no Gabinete do Secretário das reuniões, ou no local por este indicado.
- 4. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho do Presidente para o seu agendamento.

Artigo 6° Ouórum

- 1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 7º Períodos das reuniões

- 1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".
- 2. Na última reunião ordinária do mês haverá, no final da "Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público".
- Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".



Artigo 8°

Período Antes da ordem do Dia

- 1. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos.
- 2. A cada Vereador será atribuído um período de oito minutos para exercerem o seu direito de intervenção para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 3. Os Vereadores da Câmara Municipal interessados em usar da palavra deverão indicálo ao Presidente logo que seja declarada aberta a reunião.
- 4. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 9º

Período de "Intervenção do Público"

- 1. O período de "Intervenção do Público" decorre no final da "Ordem do Dia" e tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer a sua inscrição no período compreendido entre "Período de Antes da Ordem do Dia" e a "Ordem do Dia", devendo identificar-se, referindo o seu nome, residência e referência sumária do assunto a tratar.
- 3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
- 4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 10°

Votação

- As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. O Presidente vota em último lugar.
- 3. A Câmara Municipal pode deliberar outra forma de votação, caso a caso.
- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- **6.** Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 7. Não podem estar presentes no momento da discussão ou da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Câmara Municipal.

Artigo 11º Declaração de voto

Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual deverá ser entregue por escrito, no final da reunião.

Artigo 12° Faltas

- As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que ocorreram.
- 2. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 13° Atas

- 1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 3. As atas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada reunião, de forma que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente, sendo as atas definitivamente aprovadas na reunião seguinte.
- 4. Para o efeito previsto no número anterior, a ata da sessão anterior será remetida a todos os membros da Câmara Municipal juntamente com a ordem de trabalhos da reunião em que deva ser aprovada.
- 5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 14° Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela

A Câmara Municipal de Ponte de Lima

Jat 1